

AUTISMO

Conhecer para proteger

 **NENORAZUK**
DEPUTADO ESTADUAL





AUTORES

Aretuza Coelho Bitencourt Martins

Neuropsicóloga, Especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Análise Aplicada do Comportamento (ABA) e Neuropsicologia.

Ariadiny Gonçalves

Acadêmica de Direito

Dayane da Costa Rodrigues Hildebrand

Fonoaudióloga, Especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Linguagem, ABA Intervenção Precoce para Crianças com Autismo, Baseada no Modelo Denver, Eletroestimulação Aplicada a Fonoaudiologia, Método dos Dedinhos, Therapy Taping.

Diogo de Freitas Marques

Pedagogo, especializado Transtorno do Espectro Autista (TEA) e educação especial

Hugo Akio Kimura

Médico Psiquiatra, Especializado em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Saúde Mental da Infância e Adolescência e Terapia Cognitivo-Comportamental para Crianças e Adolescentes.

Jovenilda Bezerra Felix

Advogada Especializada em Direito à Saúde e Direito das Pessoas com Deficiência.

Marina Rodrigues dos Santos Kupfer

Enfermeira especialista em Transtorno Global do Desenvolvimento, Psicopedagoga Clínica e Institucional, Especializada em Saúde da Família, Saúde do Trabalhador e Preceptoria do SUS.

Patrícia de Barros Viegas Anno

Médica Pediatra e Neuropediatra, Especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sofia Amaral Rezende Diniz

Terapeuta Ocupacional, Especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Análise Aplicada do Comportamento (ABA), Integração sensorial de Ayres, Conceito Neuro evolutivo Bobath e Conceito Neuroevolutivo Bobath Baby/Infantil.

Caro Leitor,

É com grande entusiasmo e senso de responsabilidade que apresentamos a cartilha **"AUTISMO: CONHECER PARA PROTEGER"**. Esta publicação é o resultado do esforço coletivo de profissionais comprometidos com a causa do autismo, que buscam promover uma convivência mais inclusiva e respeitosa para todas as pessoas.

O autismo é uma condição que afeta milhões de indivíduos em todo o mundo, e sua complexidade muitas vezes exige uma abordagem sensível e informada. Com essa cartilha, almejamos oferecer informações valiosas e acessíveis a educadores, pais, cuidadores e à comunidade em geral, visando à compreensão e ao respeito em relação aos autistas.

Nosso objetivo é difundir conhecimentos sobre os pilares fundamentais para uma convivência harmoniosa com o autismo: o respeito, a paciência e a compreensão. Entendemos que, ao compartilhar esses valores, poderemos construir um ambiente mais inclusivo, onde as diferenças são celebradas e as potencialidades de cada indivíduo são valorizadas.

Agradecemos sinceramente a todos os profissionais da saúde, educadores, entidades e órgãos envolvidos nesta empreitada, cujo empenho e dedicação foram essenciais para a concretização desta cartilha. Cada colaborador trouxe sua expertise e sensibilidade para enriquecer o conteúdo, tornando-o relevante e adequado às necessidades daqueles que desejam aprender e contribuir para a causa do autismo.

Esperamos que esta cartilha seja uma ferramenta útil e inspiradora, incentivando ações que promovam a inclusão e o respeito aos direitos dos autistas. Acreditamos que, juntos, podemos construir uma sociedade mais acolhedora e consciente, onde cada pessoa seja valorizada em sua singularidade.

O nosso mais sincero agradecimento a todos que tornaram possível esta iniciativa.

Boa leitura!

Equipe de Colaboradores



- 1. O que é Autismo e suas características**
- 2. Mitos e verdades sobre o Autismo**
- 3. Pilares da convivência com o Autismo: Respeito, paciência e compreensão.**
- 4. Compartilhando a convivência com Autistas**
- 5. Superando crises com postura, estratégias e ferramentas.**
- 6. Orientações para lidar com crises de forma respeitosa e eficaz.**
- 7. Protocolos escolares para autismo: Investigação e atendimento**
 - 7.1. Observação do comportamento em ambientes escolares*
 - 7.2. Reunião com a Equipe Pedagógica*
 - 7.3. Orientação à família para avaliação médica e neurológica*
 - 7.4. Avaliação escolar adaptativa e plano de suporte*
 - 7.5. Aplicação do plano de ensino individualizado*
 - 7.6. Salas de recursos multifuncionais e contraturno*
- 8. Proteção dos Direitos Autistas e denúncias de violações.**
- 9. Legislação e tipos de violações dos direitos das pessoas com autismo.**
- 10. O papel das entidades e parlamentares na proteção dos direitos dos Autistas.**
- 11. Proteção dos direitos dos Autistas e denúncias de violações**
- 12. Conclusão**
- 13. Referências bibliográficas**





1. O QUE É O AUTISMO E SUAS CARACTERÍSTICAS.

O autismo, também conhecido como **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, é uma condição neurocomportamental multifatorial que se inicia no período do desenvolvimento. Caracteriza-se por déficits na comunicação e na interação social podendo se manifestar de forma única em cada indivíduo. **Os sintomas do TEA incluem alterações tanto na linguagem verbal como na não verbal, na linguagem corporal, no contato visual e na compreensão das sutilezas sociais, além de comportamentos e interesses restritos e repetitivos.**

A comunicação é afetada de diferentes maneiras em pessoas com autismo, podendo variar desde atraso na aquisição da linguagem, déficits na compreensão e no uso de gestos, fala em eco, linguagem explicitamente literal. As interações sociais também podem ser um desafio, pois pessoas com autismo podem ter dificuldade em interpretar emoções, expressões faciais, falar com mesma entonação de voz, o que pode levar a dificuldades na formação de amizades e relacionamentos e até ter ausência de interesse pelos pares.

O diagnóstico de autismo requer a presença de comportamentos e interesses restritos e repetitivos que podem envolver a repetição de movimentos corporais como abanar as mãos, a fixação em assuntos específicos (hiperfocos), adesão inflexível a rotinas ou atividades repetitivas como girar, empilhar ou enfileirar objetos. Além disso, muitas pessoas com TEA processam de forma alterada os estímulos externos, podendo ser hiper ou hiporreativas a estímulos como som, luz, odores, estímulos táteis e texturas.

É fundamental reconhecer que cada indivíduo com TEA é único e possui suas próprias características e habilidades. O diagnóstico precoce e uma intervenção adequada são essenciais para oferecer suporte e oportunidades de uma vida mais independente e produtiva. Além disso, promover a inclusão e a conscientização sobre o autismo na sociedade é essencial para criar um ambiente mais acolhedor e compreensivo, onde todas as pessoas possam ser valorizadas em sua singularidade.



2. MITOS E VERDADES SOBRE O AUTISMO.

Para desmistificar conceitos equivocados e disseminar informações precisas sobre essa condição é importante saber que diversos trabalhos já comprovam a falsa associação entre vacinação e autismo, um dos mitos existentes. O autismo é uma

condição neurocomportamental multifatorial, com bases genéticas e ambientais, porém sua causa precisa ainda não é completamente compreendida.

Outro mito é que todas as pessoas com autismo altas habilidades em áreas específicas, como matemática ou música. Embora algumas pessoas com autismo possam ter talentos excepcionais, cada indivíduo é único e suas habilidades variam amplamente. Nem todas as pessoas com autismo possuem habilidades especiais em alguma área.

Um dos equívocos mais prejudiciais é a ideia de que o autismo pode ser "curado" através de terapias ou tratamentos alternativos. O TEA é uma condição vitalícia e seu tratamento exige uma abordagem multidisciplinar com o objetivo de reduzir os déficits associados, aumentar a qualidade de vida e da independência funcional. A intervenção adequada possibilita a inclusão na sociedade com potencialidades.

Também **é importante esclarecer pessoas com autismo podem ter diferentes níveis de funcionamento intelectual. Cada indivíduo com autismo possui suas próprias capacidades e desafios, e a inteligência não deve ser generalizada ou estereotipada com base na condição.** O autismo pode ter ou não comprometimento intelectual concomitante.

Por fim, é fundamental destacar que o autismo não é uma escolha ou resultado de negligência parental. A condição é inata de um indivíduo, multifatorial e não pode ser atribuída a ações ou omissões de cuidadores. Desfazer esses mitos e compartilhar informações verdadeiras sobre o autismo é essencial para construir uma sociedade mais inclusiva e empática, promovendo o respeito e a compreensão das necessidades e potencialidades das pessoas com autismo.





3. PILARES DA CONVIVÊNCIA COM O AUTISMO: RESPEITO, PACIÊNCIA E COMPREENSÃO.

Conviver com uma pessoa autista pode parecer um desafio à primeira vista, mas com o tempo, compreensão e respeito, pode-se estabelecer uma relação de amizade e cumplicidade muito rica e significativa. **O primeiro passo é ter em mente que cada pessoa com autismo é única e possui seu próprio conjunto de características, habilidades e desafios.** Isto significa que não há um manual ou guia que se aplique a todos os autistas de forma genérica.

Compreender as particularidades de cada pessoa com autismo é fundamental para uma convivência harmoniosa. Estude e informe-se sobre o autismo, leia livros, assista a documentários, participe de palestras e, principalmente, ouça o que a pessoa com autismo tem a dizer. **A empatia é uma poderosa ferramenta de conexão humana.**

A paciência é outra virtude essencial ao conviver com pessoas autistas. Muitas vezes, elas levam mais tempo para processar informações e responder a estímulos. É importante dar a elas o tempo necessário e evitar pressioná-las. Compreender que cada pessoa tem seu próprio ritmo é uma demonstração de respeito e consideração.

A comunicação com uma pessoa autista também pode ser um desafio. Muitas têm dificuldade com a comunicação verbal, por isso, é importante se adaptar e buscar maneiras alternativas de interação. A linguagem deve ser clara, simples e direta. O uso de ferramentas de comunicação visual ou assistiva pode ser de grande ajuda.

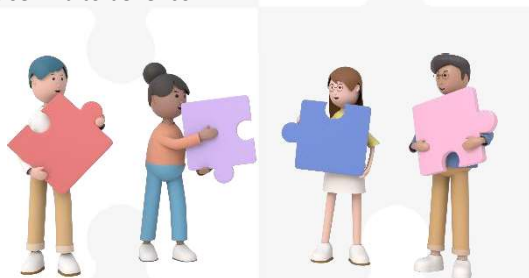
Além disso, muitas pessoas autistas se sentem mais seguras e confortáveis quando têm uma **rotina bem estruturada.** Tente manter uma rotina consistente e,



caso haja necessidade de alterações, informe-as com antecedência. Essa previsibilidade pode ajudar a evitar crises de ansiedade ou estresse.

O ambiente também é um fator importante a ser considerado. Pessoas com autismo são muitas vezes hipersensíveis a estímulos sensoriais, como ruídos altos ou luzes brilhantes. Tente criar um ambiente tranquilo e acolhedor, evitando o excesso de estímulos que possam causar desconforto ou ansiedade.

Em termos de apoio emocional, pode ser difícil para uma pessoa autista expressar ou entender suas emoções. **Esteja disponível para apoiá-la, incentivando-a a expressar seus sentimentos à sua maneira.** O apoio emocional constante pode ser muito benéfico.



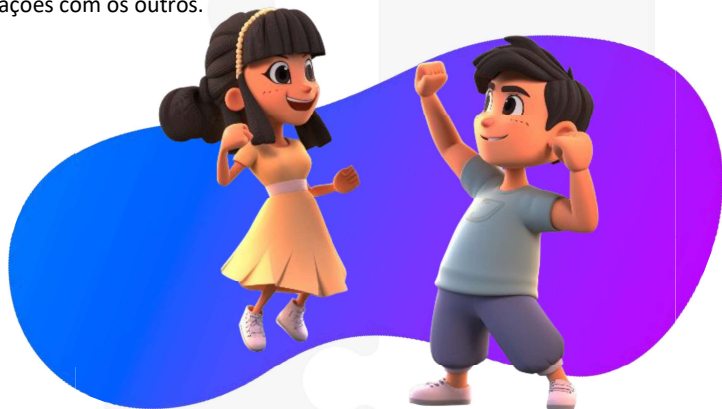
Inclua a pessoa autista em atividades familiares e sociais sempre que possível. Ao mesmo tempo, é importante respeitar seus limites e seu espaço pessoal. A inclusão social é um direito fundamental e é essencial para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais.

Respeito é a base de qualquer relação saudável. Respeite a pessoa autista como um indivíduo único e valorizado. Evite fazer suposições ou generalizações e respeite suas diferenças e singularidades.

4. COMPARTILHANDO A CONVIVÊNCIA COM AUTISTAS.

Estabelecer uma amizade com uma pessoa autista pode ser uma experiência incrivelmente gratificante e enriquecedora. Tais relações frequentemente trazem uma perspectiva nova e interessante sobre a vida, além de muitos momentos de alegria e aprendizado.

Pessoas com autismo frequentemente expressam genuinamente seus sentimentos e pensamentos. Elas não se escondem atrás de máscaras sociais ou tentam se adaptar às expectativas de outras pessoas, mas são autênticas em suas interações. Essa honestidade e autenticidade podem ser um exemplo poderoso para todos nós, pois nos lembram do valor da sinceridade e da verdade em nossas relações com os outros.



As pessoas com autismo têm uma **maneira única de ver e experimentar o mundo**. Elas podem desenvolver interesses intensos e específicos que, combinados com seu modo de pensar distinto, podem resultar em conversas fascinantes e perspectivas inovadoras sobre diversos temas.

Outra lição valiosa que podemos aprender com pessoas autistas é o respeito às diferenças. **Cada pessoa autista é única e tem suas próprias peculiaridades, habilidades e desafios.** Ao conviver com elas, somos constantemente lembrados de que **cada indivíduo tem seu próprio conjunto de características e habilidades que merecem ser reconhecidas e respeitadas.**

Um aspecto interessante da experiência de muitas pessoas com autismo é sua habilidade de viver muito no "agora". Elas costumam se concentrar intensamente no presente, o que pode servir como um lembrete valioso para todos nós, em uma sociedade que frequentemente se preocupa demasiadamente com o passado e o futuro.

A perseverança também é uma marca registrada de muitas pessoas com autismo. Muitas vezes, elas têm que trabalhar mais duro para superar desafios que para os outros podem parecer triviais. Esta determinação e resiliência diante da adversidade pode ser uma inspiração para todos nós.

Além disso, muitos autistas **possuem a capacidade de se concentrar intensamente em tarefas ou assuntos específicos.** Eles nos ensinam a importância de se dedicar completamente a algo que nos interessa, mostrando-nos o que é possível alcançar com foco e dedicação.



Pessoas autistas são **muitas vezes mais sensíveis a estímulos sensoriais.** Essa sensibilidade pode levar a uma apreciação dos ambientes tranquilos e calmos. Essa valorização da quietude nos lembra de que, em um mundo acelerado, também há valor em procurar momentos de paz e calma.

Algumas pessoas com autismo **podem ter dificuldades com a comunicação verbal**. Conviver com elas pode nos ensinar a nos comunicarmos de maneiras não-verbais. Podemos aprender a prestar mais atenção às expressões faciais, linguagem corporal e outras pistas visuais para entender melhor o que a pessoa está tentando comunicar.

Finalmente, quando uma pessoa com autismo forma uma ligação, muitas vezes é forte e duradoura. **Elas mostram um nível de lealdade e comprometimento com seus amigos que pode ser uma lição para todos nós**. Essa lealdade nos lembra do valor de amizades verdadeiras e duradouras.



Ter uma amizade com uma pessoa com autismo pode desafiar conceitos pré-concebidos e levar ao crescimento pessoal. **Essas relações podem nos ensinar a ser mais pacientes, a ter mais compreensão e a ser mais aceitativos das diferenças individuais**.



As pessoas com autismo frequentemente ensinam lições valiosas sobre aceitação e respeito às diferenças.

Elas nos mostram que cada pessoa tem seu próprio conjunto de habilidades e algo único a oferecer ao mundo.

Em resumo, a amizade com uma pessoa autista é **não só gratificante, mas também poderosa e enriquecedora**. Assim como em qualquer outra amizade, é baseada na aceitação mútua, no respeito e no amor, e tem o potencial de impactar positivamente a vida de todos os envolvidos.

5. SUPERANDO CRISES COM POSTURA, ESTRATÉGIAS E FERRAMENTAS.

Quando um indivíduo autista entra em crise, é importante que os pais, familiares, professores e cuidadores saibam como responder de forma adequada, devendo manter a calma, sem demonstrar ansiedade ou pânico que pode agravar a situação. **É importante ter paciência e compreensão ao lidar com um episódio de crise.**

A certificação de que o indivíduo está em um ambiente seguro onde não possa se machucar é importante, devendo ser removidos objetos perigosos de perto. Se a

peessoa estiver se comportando de forma agressiva, deve ser mantida uma distância segura até que ela se acalme.

A comunicação simples e clara de ser usada pois as pessoas com autismo muitas vezes têm dificuldade em processar informações complexas, especialmente durante uma crise, devendo ser usadas frases curtas e simples e evitando argumentos ou debates.

Se o indivíduo usa alguma ferramenta ou técnica de auto regulação (por exemplo, um brinquedo sensorial, respiração profunda, música calmante), pode-se tentar introduzi-lo. Isso pode ajudar a acalmá-lo.

Às vezes, durante uma crise, **a pessoa pode precisar de um tempo sozinho para se acalmar e deve-se buscar não tocá-la** a menos que seja absolutamente necessário, pois o toque pode ser muito estimulante e piorar a crise.

Depois que a crise passar, deve ser feito o registro do que aconteceu. O que desencadeou a crise? Qual foi a duração? Que medidas ajudaram a acalmá-la? Este registro pode ajudar a identificar padrões e evitar crises futuras.

No ambiente escolar, os profissionais devem ser **treinados** para reconhecer os sinais de uma crise iminente e saber como responder. Além disso, deve haver um **Plano de Intervenção Comportamental (PIC) ou um plano de educação individualizado (IEP)** em vigor para cada aluno com autismo, que deve incluir estratégias para lidar com crises.

Em caso de uma crise severa ou prolongada de autistas no âmbito escolar, a **primeira coisa a fazer é garantir a segurança do aluno e de todos ao redor**. A equipe escolar deve seguir os protocolos de emergência estabelecidos pela instituição, que devem incluir diretrizes específicas para lidar com tais situações, sendo que se a



peessoa representar um risco para si mesma ou para os outros, pode ser necessário buscar ajuda profissional. Isso pode envolver profissionais de saúde mental ou, em alguns casos, serviços de emergência,

Os Professores e equipe de apoio devem ser treinados para lidar com situações de crise. Em uma situação de emergência, eles devem garantir a segurança de todos os alunos e acionar a ajuda apropriada. **A direção da escola também tem responsabilidade nessas situações e deve acionar os serviços de emergência quando necessário.**

Dependendo da severidade da crise, a pessoa pode precisar ser levada a um serviço de emergência da rede pública, principalmente se a pessoa representar um risco para si mesma ou para os outros, sendo necessário acionar os serviços de emergência.

Lembrando que, no caso de uma emergência, é importante tentar manter a **calma e fornecer ao profissional de saúde o máximo de informações possíveis sobre a pessoa com autismo e a situação.** Algumas informações úteis incluem se a pessoa tem um diagnóstico de autismo, qualquer outra condição médica, medicação que ela esteja tomando, o que parece ter desencadeado a crise, e quaisquer estratégias de enfrentamento que geralmente ajudam nessa situação.

Em situações de emergência com pessoas autistas, o primeiro ponto de contato é normalmente o **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).** Quando uma pessoa autista está passando por uma crise severa que representa risco para si mesma ou para os outros, o SAMU deve ser acionado imediatamente. Este serviço opera em todo o Brasil, e pode ser **acessado discando 192.** Os profissionais do SAMU são treinados para lidar com várias situações de emergência



e podem oferecer atendimento médico imediato no local e, se necessário, encaminhar a pessoa para um serviço de saúde adequado.

Outra opção é o **CORPO DE BOMBEIROS, ACESSÍVEL PELO NÚMERO 193**. Eles podem ajudar em situações de emergência e são treinados para lidar com diversas crises. Embora não sejam especializados em saúde mental, eles são capazes de prestar os primeiros socorros e garantir que a pessoa em crise seja levada com segurança a um local onde possa receber cuidados médicos adequados.



As UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) são também uma alternativa. Funcionando 24 horas por dia, essas unidades estão preparadas para atender as várias situações de emergência, incluindo crises severas em pessoas com autismo. Elas possuem equipes médicas preparadas para atender pacientes que necessitam de atendimento imediato, sendo capazes de estabilizar a condição da pessoa e, se necessário, encaminhá-la para um hospital ou outro serviço especializado.

Os CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) desempenham um papel importante no atendimento a pessoas com autismo e outros transtornos mentais. Embora nem todos operem 24 horas por dia, alguns CAPS oferecem atendimento emergencial para pessoas em crise. Além disso, os hospitais públicos também possuem departamentos de emergência que podem atender a esses casos. Muitos desses hospitais contam com profissionais de saúde mental em sua equipe, que são capazes de oferecer atendimento especializado em situações de crise.



Em situações extremas, como crises graves de saúde mental em pessoas com autismo, levar a pessoa ao PRONTO-SOCORRO mais próximo é uma opção viável e muitas vezes necessária. Prontos-socorros estão equipados para lidar com uma ampla variedade de emergências médicas e podem fornecer atendimento médico imediato para estabilizar a condição da pessoa.

Os hospitais e os prontos-socorros, especialmente aqueles com departamentos de psiquiatria, estão equipados para lidar com crises de saúde mental e podem providenciar o atendimento necessário. É importante lembrar que, nestes casos, o objetivo é estabilizar a situação de emergência e garantir a segurança da pessoa. Isso pode envolver a utilização de medicação para acalmar a pessoa e reduzir os comportamentos de risco.

No entanto, **o atendimento no pronto-socorro não substitui o tratamento a longo prazo para o autismo**. Embora possa ser uma parte importante da gestão de crises, é essencial que os indivíduos com autismo recebam cuidados contínuos de profissionais de saúde que se especializam na condição.

Depois que a crise imediata for resolvida, os profissionais do hospital ou do pronto-socorro devem ser capazes de fornecer informações sobre onde obter mais apoio ou tratamento. Isso pode incluir **encaminhamento para serviços especializados de saúde mental, grupos de apoio, ou profissionais de saúde mental especializados em trabalhar com pessoas com autismo**.



6. ORIENTAÇÕES PARA LIDAR COM CRISES DE FORMA RESPEITOSA E EFICAZ.

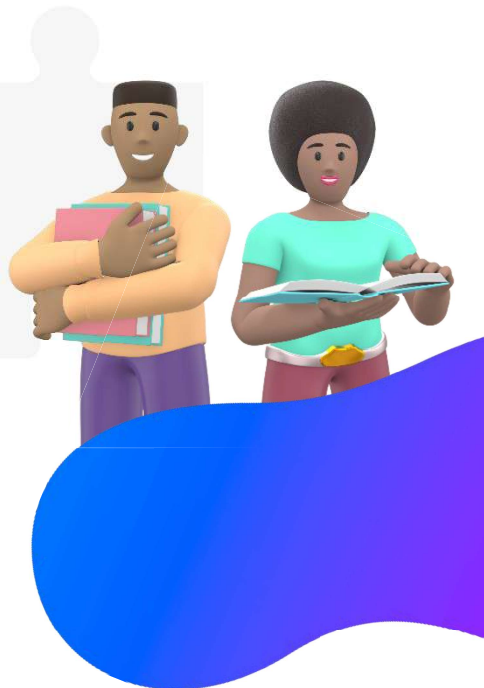
O acompanhamento com profissionais de saúde mental é fundamental para prevenir crises e ajudar na recuperação após uma crise. Estes profissionais incluem

psicólogos, psiquiatras e terapeutas ocupacionais, entre outros. Na rede pública, o atendimento pode ser realizado nos CAPS, em alguns hospitais e em alguns postos de saúde.

Também é crucial ter um **plano de gestão de crises em vigor**, particularmente para pessoas que têm crises frequentes ou severas. Este plano deve ser elaborado em conjunto com os profissionais de saúde que acompanham a pessoa com autismo e deve incluir sinais de alerta de uma crise iminente, estratégias de intervenção e números de contato de emergência.

É importante ressaltar que **cada caso é único e o plano de ação deve ser personalizado para atender às necessidades individuais da pessoa com autismo**. Portanto, recomenda-se que famílias e escolas trabalhem em conjunto com profissionais de saúde e de educação para desenvolver um plano de gestão de crises

Deve-se, deve-se lembrar que essas emergências podem ser prevenidas ou suas severidades diminuídas através de um atendimento regular e contínuo com profissionais de saúde mental e outros profissionais relevantes. Eles podem trabalhar com o indivíduo e sua família para desenvolver **estratégias de prevenção de crises e de enfrentamento**.





7. PROTOCOLOS ESCOLARES PARA AUTISMO: INVESTIGAÇÃO E ATENDIMENTO.

7.1. Observação do Comportamento em Ambientes Escolares.

Quando há suspeita de atipicidade ou autismo em um estudante, a etapa inicial é a Observação e Avaliação Preliminar. Nesta fase, professores e outros profissionais da educação focam em observar o comportamento do aluno em diferentes ambientes escolares, incluindo a sala de aula, áreas de recreação e até mesmo durante atividades extracurriculares. O objetivo é coletar informações que possam ajudar a entender melhor o comportamento e as necessidades do estudante.

Durante este período de observação, várias características são cuidadosamente avaliadas. Isso inclui dificuldades na comunicação, tanto verbal quanto não verbal, padrões de interação social que podem ser considerados atípicos, bem como interesses e comportamentos que sejam restritos ou repetitivos.

Dificuldades na Comunicação Verbal ou Não Verbal, tem o potencial de incluir problemas como atraso na aquisição da fala, uso limitado de palavras, falta de contato visual, ou dificuldades em entender gestos e expressões faciais.

Padrões de Interação Social Atípicos, que é um aspecto crucial na identificação do autismo, podem ser observadas dificuldades nas interações sociais, como falta de interesse em brincadeiras coletivas, não responder quando chamado pelo nome ou evitar o contato visual com outras pessoas.

Interesses Restritos ou Repetitivos, podem se manifestar como uma fixação em um tópico específico, atividades repetitivas, ou até mesmo movimentos corporais repetitivos, como balançar para frente e para trás.

Essas observações visam identificar possíveis sinais de autismo e ajudar a determinar os próximos passos no suporte educacional e desenvolvimento do aluno.

Os profissionais envolvidos buscam identificar características específicas que possam indicar a presença de autismo no estudante. As características que são observadas incluem, mas não se limitam a:

7.2. Reunião com a Equipe Pedagógica.



A reunião é feita com a equipe pedagógica completa, que geralmente inclui professores, psicólogos escolares, orientadores educacionais e, em alguns casos, outros especialistas em educação e comportamento. A inclusividade dessa reunião garante que múltiplas perspectivas sejam consideradas no processo de avaliação do estudante.

São discutidas as observações feitas sobre o comportamento, interações sociais e desempenho acadêmico do estudante em questão. As preocupações são compartilhadas e debatidas para garantir uma compreensão abrangente da situação.

Com base nas discussões, decisões são tomadas sobre os próximos passos. Entre essas decisões está a convocação de uma reunião com a família do aluno, com o objetivo de discutir as observações feitas e orientação de encaminhamento do estudante para avaliações mais abrangentes para confirmar ou descartar um diagnóstico de autismo.

7.3. Orientação à Família para Avaliação Médica e Neurológica.

A escola assume um papel proativo na orientação à família do estudante, recomendando que busquem avaliações médicas e neurológicas com profissionais especializados na área de neurodesenvolvimento. Isso pode incluir não apenas médicos, mas também psicólogos especializados em neuropsicologia. O objetivo dessa abordagem multidisciplinar é auxiliar na identificação de características físicas e neurológicas que possam estar associadas ao autismo, por meio de exames e outras avaliações.

Em situações específicas de escolas estaduais, a coordenação escolar pode tomar a iniciativa de conversar diretamente com os pais do aluno. O diálogo tem o objetivo de encaminhar o estudante ao setor de educação especial da rede estadual, para realização de avaliações feitas por neuropsicóloga, focada não apenas nas habilidades acadêmicas do estudante, mas também no seu desenvolvimento social,

emocional e comportamental, contribuindo para um diagnóstico mais abrangente, que permita um plano de intervenção mais eficaz.

Nessa avaliação uma variedade de ferramentas e métodos é utilizada. Isso inclui entrevistas com pais e professores, observações estruturadas no ambiente escolar e testes padronizados que são reconhecidos para a avaliação de características associadas ao autismo.

Cada uma dessas fases e etapas é projetada para ser abrangente e centrada no aluno, a fim de fornecer o mais alto nível de cuidado e atenção necessários para alunos com potenciais necessidades especiais.

7.4. Avaliação Escolar Adaptativa e Plano de Suporte.


Após a confirmação do laudo de autismo, é feita uma avaliação por parte dos profissionais de educação especial. Esses especialistas avaliam meticulosamente as habilidades acadêmicas e adaptativas do estudante. O objetivo dessa avaliação é identificar áreas específicas que necessitam de apoio adicional, seja no âmbito acadêmico, social ou emocional. Essa fase é crucial, pois fornece informações valiosas que influenciarão o tipo de intervenções e recursos que o aluno necessitará para ter sucesso no ambiente escolar.

Com as informações da avaliação em mãos, é convocada uma reunião com uma equipe multidisciplinar, que pode incluir educadores, psicólogos, terapeutas e outros profissionais relevantes. Nesse encontro, os resultados das avaliações são discutidos em profundidade para elaborar um plano de ensino individualizado (PEI). O PEI é um documento que estabelece metas educacionais específicas para o aluno



e descreve as estratégias e recursos que serão empregados para ajudá-lo a alcançar essas metas, visando oferecer um ambiente de aprendizado inclusivo e adaptado às necessidades do estudante.

7.5. Aplicação do Plano de Ensino Individualizado.



O Plano de Ensino Individualizado (PEI) é elaborado meticulosamente, de maneira mais específica possível, identificando áreas que requerem atenção especial e estratégias adaptativas para abordá-las. O

A primeira etapa na aplicação do Plano de Ensino Individualizado (PEI) é colocar em prática as diretrizes e estratégias delineadas após a avaliação do aluno. Este plano é específico para cada aluno e visa atender às suas necessidades educacionais, sociais e emocionais únicas. Ele não é um conjunto estático de regras, mas sim um documento vivo e flexível que pode ser adaptado conforme as necessidades do aluno mudam ao longo do tempo.

No plano, são definidos os métodos de ensino específicos e adaptações necessárias para cada matéria ou disciplina que o aluno estuda. Isso pode incluir tudo, desde ajustes em como o conteúdo é apresentado até modificações no ambiente de aprendizagem. Por exemplo, para alunos com déficits em habilidades de linguagem, as instruções podem ser dadas tanto verbalmente quanto por escrito, ou podem ser usadas tecnologias assistivas para ajudar na compreensão, bem como imagens.

O PEI não é apenas um plano educacional; ele também serve como um registro contínuo do progresso do aluno. Nele são inseridas informações detalhadas sobre



as dificuldades enfrentadas pelo aluno e os avanços realizados durante o ano letivo. Este registro ajuda a equipe pedagógica a fazer ajustes necessários no plano, fornecendo uma visão clara da trajetória de aprendizado do estudante. Trata-se de um documento vivo, sujeito a revisões periódicas, especialmente após novas avaliações ou observações. Ele serve como o roteiro para os educadores e familiares no apoio contínuo ao desenvolvimento acadêmico e adaptativo do estudante.

7.6. Salas de Recursos Multifuncionais e Contraturno.

Para abordar as necessidades especiais de crianças em ambientes educacionais, algumas escolas têm implementado Salas de Recursos Multifuncionais (SRM). Estas são áreas designadas dentro da própria escola, onde ocorre atendimento educacional especializado (AEE) no horário contraturno. Esse espaço é completamente adaptado para suprir as necessidades de aprendizado específicas de alunos com deficiências ou outras condições que requerem atenção pedagógica diferenciada.

As Salas de Recursos Multifuncionais são desenvolvidas com a intenção de enriquecer e otimizar o aprendizado e têm como objetivo criar condições que facilitam o acesso, a aprendizagem e a participação desses alunos no ensino regular.

É importante ressaltar que essas salas não atuam como reforço escolar, nem substituem as atividades regulares em sala de aula; ao contrário, buscam trabalhar em sintonia com o currículo regular para promover uma educação inclusiva.

O ambiente dessas salas é organizado de forma a facilitar o desenvolvimento do aluno. Isso inclui a disponibilidade de materiais pedagógicos adequados, mobiliário



adaptado, recursos de acessibilidade e ferramentas específicas, como mesas ajustáveis, jogos educativos, suportes visuais, tablets e outras formas de tecnologia assistiva. Essas características tornam o espaço altamente adaptável às necessidades individuais dos alunos.

Diferentemente do reforço escolar, o atendimento educacional especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais tem suas próprias especificidades. O serviço é planejado e executado de acordo com as habilidades e necessidades do aluno, e não tem como objetivo suprir defasagens no conteúdo regular, mas sim atender às necessidades educacionais especiais do estudante.

O ensino realizado no contraturno oferece uma variedade de programas e métodos, como o enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, além de outras ajudas técnicas e tecnologia assistiva. Este modelo busca eliminar as barreiras no aprendizado, adaptando os recursos pedagógicos de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, tornando a educação verdadeiramente inclusiva.

Esses protocolos adotados pelas instituições educacionais não apenas buscam identificar o autismo, mas também proporcionar um ambiente de aprendizado que promova a inclusão, a interação social, o desenvolvimento de habilidades e o respeito às individualidades. A garantia do atendimento adequado das necessidades educacionais e comportamentais é fundamental para promover o progresso acadêmico e pessoal desses estudantes.





8. PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTISTAS E A LUTA CONTRA VIOLAÇÕES.

Os direitos dos indivíduos autistas são protegidos pela legislação brasileira. Temos a **Lei 12.764/2012**, também conhecida como a **Lei Berenice Piana**, que estabelece direitos e garantias específicos para pessoas com transtorno do espectro autista e a Lei da Pessoa com Deficiência que busca proteger esses indivíduos. Entre esses direitos, o acesso à saúde é essencial, e qualquer violação desses direitos pode ser considerada um crime.

Vale ressaltar que os direitos das pessoas autistas também são protegidos pela Constituição Federal Brasileira. **O Artigo 196 estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravantes e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Portanto, qualquer ação que viole esse direito, seja através da recusa de tratamento médico ou da omissão de cuidados, pode ser considerada um crime, sujeito a penalidades legais.**

9. LEGISLAÇÃO E TIPOS DE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO.



Infelizmente existem diversos crimes que podem ser cometidos contra pessoas autistas, sendo a violação dos direitos dos autistas, como o acesso à saúde, à educação e à participação social, também se configuram como crimes. Muitas vezes, esses crimes são pouco notificados, criando um desafio adicional para a proteção desses indivíduos.

A **OMISSÃO DE SOCORRO** é considerada uma infração penal no Brasil, conforme estipulado no **artigo 135 do Código Penal**. Esse artigo descreve como crime o ato de não prestar assistência, quando viável e sem implicar risco pessoal, a pessoas com deficiência, incluindo indivíduos com autismo, que se encontrem em situação de grave e iminente perigo. Da mesma forma, é crime negar assistência a essas pessoas por motivos indesculpáveis. **A penalidade para tal crime é a detenção de um a seis meses, ou multa.**

Em uma situação de omissão de socorro, o representante legal da pessoa autista ou o próprio indivíduo, caso seja maior de idade e esteja apto a fazer isso, deve acionar as autoridades policiais imediatamente. **A Polícia Civil ou a Polícia Militar podem ser contatadas, a depender do contexto e localização do ocorrido. É essencial que um Boletim de Ocorrência seja registrado na delegacia mais próxima o quanto antes.**

Caso a omissão de socorro ocorra em um cenário de saúde ou assistência médica, o Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outros Conselhos que regulem a prática de saúde no estado (como Conselho de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, entre outros) devem ser notificados. Isso permitirá que a conduta profissional dos envolvidos seja investigada.


Embora não haja um prazo legal específico para denunciar o crime de omissão de socorro, é **crucial denunciá-lo o mais rápido possível** para facilitar a investigação e garantir que os culpados sejam responsabilizados. Por fim, o Ministério Público também deve ser informado sobre a situação, pois tem a função de monitorar a aplicação da lei e pode tomar medidas para assegurar que o crime seja devidamente investigado e julgado.



A **RECUSA OU PRETERIÇÃO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE** sem justa causa é considerada um crime, de acordo com a Lei do Autismo, também conhecida como **Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012)**. Especificamente, o **Artigo 3º, III**, garante aos indivíduos autistas o direito ao acesso a ações e serviços de saúde, incluindo a saúde

mental. Negar esse acesso pode resultar em consequências legais, incluindo o crime de omissão de socorro mencionado anteriormente.

Se ocorrer esse tipo de crime, é necessário fazer a denúncia ao Ministério Público do estado onde o fato ocorreu, que pode ser contatado pelo site ou presencialmente. Além disso, é importante também comunicar o **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do estado correspondente, para que a responsabilidade ético-profissional do médico envolvido seja apurada. Paralelamente, é fundamental registrar um Boletim de Ocorrência na delegacia mais próxima.



A lei não estipula um prazo específico para denunciar a conduta inadequada de um profissional de saúde ao CRM e aos demais Conselhos que regulam as atividades de saúde (**como o Conselho de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, etc.**). No entanto, é recomendável que a denúncia seja feita o mais rápido possível após o incidente, para que o CRM e demais Conselhos possam investigar adequadamente e tomar as medidas necessárias.

A Lei do Autismo, em conjunto com a **Lei nº 13.146/2015**, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que é crime a **AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS AUTISTAS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM AS DEMAIS PESSOAS**. Esses direitos incluem a recusa ou dificuldade no acesso a tratamento de saúde adequado. O artigo 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência reitera que *“toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”*. Ademais, o artigo 88 desta lei qualifica como crime o ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, sob pena de reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Ao enfrentar situações de discriminação ou violação dos direitos de indivíduos autistas, existem várias vias de ação que podem ser tomadas. Denúncias podem ser feitas ao Ministério Público e à Polícia Civil, e também é possível acionar a Defensoria Pública, seja da União ou do estado. A assistência de um profissional advogado é essencial nesses casos. **Recomenda-se que, em casos de recusa injustificada de atendimento de saúde, a denúncia seja feita o mais breve possível ao Ministério Público, ao Conselho Regional de Medicina e à delegacia mais próxima, embora não haja um prazo específico definido por lei para tal.**

O Ministério Público, que pode ser acionado por meio de sua página na internet ou diretamente em uma Promotoria de Justiça, juntamente com a Procuradoria, desempenha um papel crucial no processamento dessas denúncias.



Para denúncias mais imediatas, a Polícia Civil deve ser contatada para registrar um Boletim de Ocorrência em uma delegacia mais próxima, preferencialmente uma especializada em crimes contra pessoas com deficiência. Além disso, outras entidades de defesa dos direitos de pessoas com deficiência, como associações de autistas, podem oferecer orientações adicionais. Independentemente do órgão acionado, é essencial que as denúncias sejam feitas o mais rápido possível após a identificação do desrespeito aos direitos do indivíduo com autismo.

O DESCUMPRIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA é considerado crime, conforme estabelecido na **Lei 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Em seu **artigo 8º, Inciso IV**, a lei prevê a pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa para quem recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista. Adicionalmente, a **Lei 12.764**, conhecida como Lei Berenice Piana, garante no artigo 3º o direito ao atendimento multiprofissional em saúde para

pessoas autistas, reforçando a ilegalidade da discriminação no acesso a esses serviços.

No caso de descumprimento de assistência médica, **é fundamental que o responsável legal ou o próprio autista acione o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Regional de Medicina e a Secretaria de Saúde do estado ou do município, podendo buscar o acompanhamento de advogado.** A denúncia deve ser feita imediatamente após a constatação da recusa, retardamento ou dificuldade de internação ou assistência médico-hospitalar e ambulatorial. Importante destacar que não há um prazo legalmente estabelecido para denunciar esse crime, no entanto, é recomendável que a denúncia seja feita o mais prontamente possível.



É também fundamental **registrar um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima**, preferencialmente em uma especializada em crimes contra a pessoa com deficiência.

Ainda que não exista um prazo legal estipulado para a denúncia, ela deve ser feita o mais rápido possível após a constatação do crime. Quanto mais rapidamente a denúncia for realizada, mais eficazmente poderá ser investigada.

A **RECUSA OU RETARDAMENTO, SEM JUSTA CAUSA, DE ATENDIMENTO MÉDICO A UMA PESSOA COM AUTISMO** é uma violação grave dos direitos desses indivíduos. A Lei Brasileira de Inclusão, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura o direito ao acesso à saúde sem discriminação. **O artigo 8, inciso IV, da Lei 13.146/2015**, considera crime a conduta de recusar ou dificultar o atendimento médico sem justa causa a pessoa com deficiência. A pena para tal infração é de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Em caso de tal violação dos direitos, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Regional de Medicina, e a Secretaria de Saúde do estado ou do município

devem ser acionados, sendo possível a acompanhamento por advogado. É fundamental que a denúncia seja realizada o mais rápido possível, não existindo um prazo legal específico estabelecido para a denúncia deste crime. Além destes, o Conselho de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia e outros conselhos que regulam as atividades de saúde também podem ser acionados.

O Conselho Regional de Medicina do Estado é responsável por apurar a responsabilidade ético-profissional do médico envolvido, devendo ser notificado o mais cedo possível, sendo que, de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional do Conselho Federal de Medicina, os processos devem ser instaurados em até 5 anos a partir da data da ocorrência do fato. A Secretaria de Saúde do estado ou do município pode ser notificada sobre a violação para que medidas administrativas sejam tomadas. Além disso, é crucial que um Boletim de Ocorrência seja registrado na delegacia de polícia mais próxima, sendo aconselhável que seja feito o mais cedo possível.

A **Lei 7.853**, de 24 de outubro de 1989, classifica a **DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO UM CRIME**, sujeito à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa. A discriminação pode incluir a negação ou limitação de acesso a serviços essenciais como saúde e educação.

Diante de tais situações de discriminação, diversas instâncias como o Ministério Público, a Polícia Civil, a Defensoria Pública e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência podem ser acionadas e um advogado poderá também fazer o acompanhamento. Dependendo da natureza da discriminação, órgãos específicos como o Ministério da Educação ou a Secretaria de Trabalho podem ser envolvidos. A denúncia deve ser



feita o mais rápido possível, embora não exista um prazo legalmente estabelecido para isso.

O Ministério Público, uma instituição independente **responsável por defender os direitos dos cidadãos, é uma das principais instâncias para denúncias**. Apesar de não haver um prazo legalmente estabelecido, é recomendável que a denúncia seja feita o mais cedo possível para garantir a efetividade das medidas legais. Da mesma forma, a Defensoria Pública, que fornece assistência jurídica gratuita, pode ser acionada para representar a pessoa com deficiência em casos de discriminação.

Por fim, as entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência desempenham um papel crucial na luta contra a discriminação. Estas podem ser acionadas para orientação e ajuda na defesa dos direitos da pessoa discriminada. **É recomendável procurá-las o mais cedo possível após o incidente de discriminação, mesmo sem um prazo legalmente estabelecido para fazê-lo.**



A atuação de um advogado ou da Defensoria Pública é vital para garantir que os direitos da vítima sejam respeitados e que a justiça seja feita. Eles podem

orientar as vítimas sobre como proceder, ajudar a elaborar a denúncia e representar a vítima ou sua família durante todo o processo legal. Além disso, é crucial que o Ministério Público seja informado sobre a situação, pois tem a função de fiscalizar a aplicação da lei e pode tomar medidas para assegurar que o crime seja devidamente investigado e julgado.

Em todos os casos, é importante lembrar que a celeridade na denúncia é essencial para a eficácia da investigação e da possível punição dos infratores. **É importante reunir o máximo de evidências possível para fortalecer o caso, sendo que as denúncias devem ser acompanhadas de todas as provas disponíveis, como testemunhos, imagens, vídeos e documentos e qualquer outra evidência que possa ser útil para comprovar o crime e ajudar na investigação e resolução do caso.**

10. O PAPEL DAS ENTIDADES E PARLAMENTARES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS AUTISTAS.

O papel das entidades e órgãos na proteção dos direitos dos autistas é essencial para garantir que as necessidades dessa população sejam atendidas e que seus direitos sejam respeitados. Essas organizações têm o compromisso de defender os interesses dos autistas, sensibilizar a sociedade e promover a inclusão social, educacional e profissional dessas pessoas.

As entidades e organizações dedicadas ao autismo atuam como porta-vozes dessa comunidade, buscando apoio de parlamentares, como vereadores e deputados, para que suas pautas e demandas sejam representadas e defendidas nas esferas governamentais. **Esses parlamentares desempenham um papel importante ao apoiar projetos de lei e políticas públicas que visam à garantia dos direitos dos autistas e à melhoria de sua qualidade de vida.**



A colaboração entre as entidades e os parlamentares é fundamental para impulsionar ações concretas em benefício dos autistas, como a criação de leis de proteção, a destinação de recursos para programas e serviços especializados, a ampliação de vagas em escolas inclusivas e a implementação de políticas de acessibilidade.

Além disso, **os parlamentares podem contribuir com a criação de frentes parlamentares ou comissões dedicadas ao tema do autismo, promovendo debates e discussões para conscientizar seus pares e a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com autismo.**



A união entre entidades e parlamentares fortalece a luta pelos direitos dos autistas, amplia a visibilidade dessa causa e aumenta as chances de conquistar avanços significativos na garantia de seus direitos fundamentais. **É por meio dessa cooperação que se constrói uma sociedade mais justa,** inclusiva e igualitária para todas as pessoas, independentemente de suas condições e diferenças.

11. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS AUTISTAS E DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES.

É importante ressaltar que, apesar de essas leis preverem penalidades, a sua aplicação no caso de violação dos direitos das pessoas com autismo depende de um processo judicial.

Nesse sentido, é fundamental que os casos de discriminação, violência e violação dos direitos das pessoas com autismo sejam denunciados para que as autoridades policiais ou judiciais possam tomar as medidas necessárias para garantir a justiça e a proteção desses indivíduos.

Em relação a todas essas violações, as vítimas ou seus representantes legais podem buscar assistência jurídica nas Defensorias Públicas, Juizados Especiais, Núcleos de Prática Jurídica de Direitos das Universidades, Seccionais da OAB local, além de buscar proteção e auxílio nas Delegacias de Polícia.

Destacamos também, **que as associações e institutos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e pessoas com TEA, cumprem uma importante função no direcionamento e apoio das vítimas e familiares, atuando nas orientações adicionais e apoio no processo jurídico.**

As vítimas também devem procurar assistência jurídica de advogados especializados para auxiliar no processo de denúncia e litígio.

Lembrando que é **fundamental procurar ajuda profissional especializada para seguir juridicamente. As violações dos direitos das pessoas com autismo são graves e devem ser tratadas com seriedade.**

O caminho para a justiça pode ser complexo e demorado, mas é um passo necessário para proteger os direitos e a dignidade dos indivíduos com autismo.

Em resumo, o papel das entidades e órgãos na proteção dos direitos dos autistas é promover uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua condição, tenham seus direitos assegurados e sejam valorizadas em sua diversidade.



CONCLUSÃO



É de extrema importância que a sociedade compreenda e conheça sobre o autismo para promover a inclusão, ajudar na proteção e defender os direitos das pessoas com essa condição. O conhecimento sobre o autismo permite quebrar estigmas e preconceitos, favorecendo uma maior aceitação e respeito às diferenças.

Ao compreender as características e necessidades específicas das pessoas autistas, a sociedade pode adotar práticas inclusivas em diversos setores, como educação, saúde, trabalho e lazer. **Isso possibilita a criação de ambientes mais acessíveis e adaptados, permitindo que os autistas participem plenamente da vida em sociedade.**

A conscientização sobre o autismo também é essencial para **garantir a proteção e defesa dos direitos dessas pessoas**. Ao conhecerem seus direitos, a sociedade pode atuar como aliada na luta contra violações e discriminações que ainda possam ocorrer. Além disso, o apoio e a empatia da comunidade são fundamentais para **promover o bem-estar e o desenvolvimento das pessoas com autismo**.

Quando a sociedade se engaja no conhecimento e compreensão do autismo, ela contribui para a construção de uma cultura inclusiva, na qual todos são valorizados e respeitados em sua diversidade. **Essa conscientização também incentiva a busca por políticas públicas mais adequadas e efetivas, que assegurem o pleno exercício dos direitos dos autistas.**

Em suma, o conhecimento sobre o autismo é uma ferramenta poderosa para construir uma sociedade mais inclusiva, solidária e justa. **Ao conhecer e compreender essa condição, a sociedade pode contribuir de forma efetiva na proteção e defesa dos direitos das pessoas com autismo, assegurando que todos tenham oportunidades iguais de participar e contribuir para o bem-estar coletivo.**

Obrigada pela leitura!





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Dra. Patricia, Autismo na Escola: Estratégias de Ensino e Adaptações Curriculares. 2018. Editora Wak.

BARBOSA, A. Autismo e inclusão: Psicologia e educação. 2017. Editora WAK.

BAGGS, A. Nobody Nowhere: O mundo de uma autista. 2018. Editora Paulus.

BRITES, Dr. Clay, Autismo: Como Identificar, Entender e Acolher. 2020. Editora Gente.

COSTA, Dra. Magda, Autismo: Intervenções para a Comunicação e Comportamento. 2019. Editora Memnon.

FARIA, Dra. Daniela Freixo de, Autismo: Um Olhar Psicanalítico. 2017. Editora Zagodoni.

GADIA, Dr. Carlos, Autismo: Novas Perspectivas e Desafios. 2021. Editora Artmed.

RANDIN, T., & Panek, R. O cérebro autista. Volume 1. 2013. Editora WMF Martins Fontes.

SCHREIBMAN, L. A ciência do autismo. 2005. Editora Artmed.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LEI nº 9.394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996

LEI nº 12.764/2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília, DF, 27 de dezembro de 2012

LEI nº 13.005/2014. Plano Nacional de Educação: estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação brasileira, para o decênio 2014-2024. Brasília, DF, 25 de junho de 2014

LEI nº 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 6 de julho de 2015

DECRETO nº 9.405/2018. Regulamenta a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2 de maio de 2018

Portaria nº 3.916/1998. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência: estabelece diretrizes e normas para a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência. Brasília, DF, 24 de agosto de 1998.

CONTATOS DE ORGANIZAÇÕES DE APOIO AO AUTISMO

Associação Brasileira de Autismo (ABRA)

Website: www.abra.org.br
E-mail: contato@abra.org.br

Associação de Amigos do Autista (AMA)

Website: www.ama.org.br
E-mail: faleconosco@ama.org.br

Instituto Autismo e Vida

Website: www.autismoevida.org.br
E-mail: contato@autismoevida.org.br

Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

Website: www.institutoolgakos.org.br
E-mail: instituto@institutoolgakos.org.br

Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Mato Grosso do Sul (AMA-MS)

Endereço: Rua Marechal Rondon, 910 -
Bairro Amambaí, Campo Grande/MS
Telefone: (67) 3384-3848
E-mail: ama@amams.org.br
Website: www.amams.org.br

Associação Pestalozzi de Dourados

Endereço: Rua Major Capilé, 2340 -
Bairro Jardim Tropical, Dourados/MS
Telefone: (67) 3427-1479
E-mail: pestalozzi.dourados@gmail.com
Website: www.pestalozzidourados.com.br

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas da Grande Dourados (AAGD)

Endereço: R. Zeferino Vicente de
Almeida, 2665 - Canaã III, Dourados -
MS, 79840 - 495
Telefone: (67) 3426-8147
E-mail: aagd.autismo@hotmail.com
Website: www.aagdautismo.com.br

Associação Amigos do Autista de Dourados (AMA-Dourados)

Endereço: Rua Albino Torraca, 518 -
Bairro Vila Tonani, D
amadourados@amadourados.com.br
Website: www.amadourados.com.br

APAE Dourados

Endereço: Rua Olinda Pires de Almeida,
200 - Bairro Vila Progresso,
Dourados/MS
Telefone: (67) 3424-0154
E-mail: apaedourados@gmail.com
Website: www.apaedourados.com.br



AUTISMO

Conhecer para proteger

NENORAZUK
DEPUTADO ESTADUAL



**Siga nas
redes sociais
@nenorazuk**

Ilustração
@br.niu

